



Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2019.

**Ofício nº 622/2019/OGM/PMCL**

Assunto: Resposta requerimento

**EXPEDIENTE**

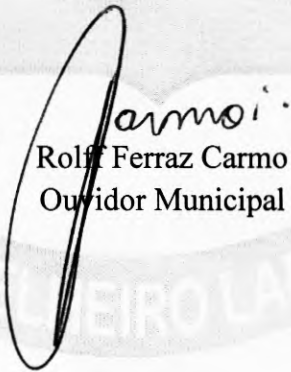
**03 SET. 2019**

**Ilustre Senhor Vereador Washington Fernando Bandeira;**

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº 144/2019, conforme consta do Ofício Semed 468/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

  
Rolf Ferraz Carmo  
Ouvidor Municipal

**Ilmo. Sr. Vereador**

**Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Semed 468/2019

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2019.

**REF: REQUERIMENTO 144/19 DA CÂMARA MUNICIPAL – PME/2018.**

Prezado Ouvidor,

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Moisés Matias Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete c/c art. 23, da Lei Complementar 15/2009, Lei Complementar nº 36 de 24 de maio de 2012 e Portaria nº 06/2017, vem a presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **Ofício 610/2019/OGM/PMCL**, que trata do **Requerimento nº 144/2019**, da Câmara Municipal, apresentar os seguintes esclarecimentos em relação ao Plano Municipal de Educação – PME:

- 1) O monitoramento do *Plano Municipal de Educação* referente ao ano anterior é apresentado no ano subsequente e realizado juntamente com o Conselho Municipal de Educação, motivo pelo qual foi encaminhado o monitoramento de 2018. Assim, até o final do ano vigente os trabalhos relacionados ao ano anterior serão concluídos.
- 2) Justifica-se que em relação ao disposto na Meta 1 – “*Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 (quatro) e 5 (cinco) e garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% da demanda em relação a educação infantil de zero a três anos*” o município até 2017 atendeu 17.8% da demanda existente.

Ressalta-se, entretanto, que **o Plano é decenal**, ou seja, conforme a Lei Municipal 5.737/15, de 22/06/15, que “*aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete, para o decênio de 2015-2024*”, **a meta de 30%** deverá ser cumprida até o final deste período.

- 3) Tendo em vista os Decretos nº 391/18 e 431/18 de Contenção de despesas existentes e que como a maioria dos demais municípios, Conselheiro Lafaiete também vem enfrentando dificuldades financeiras oriundas da falta de repasse de recursos por parte do Governo do Estado, ações na área educacional também foram afetadas.

Assim sendo, no primeiro semestre de 2019, em atendimento à Emenda Parlamentar “Liberta Minas”, a Semed encaminhou para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, através do *Setor de Convênios* da Prefeitura, o Projeto “*Programa de Formação Continuada Educacional do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete/MG – PFCE*” (e-mail anexo), com a seguinte justificativa:

Pág. 01/04



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

“O projeto está em consonância com a Lei Municipal nº 5737 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024. Esse Plano contempla a importância da Formação Continuada aos educadores e equipes educacionais a fim de estudar melhores adequações ao currículo, metodologias, práticas pedagógicas, avaliação, material didático, valorização do magistério, infraestrutura”.

4) O *Programa Saúde na Escola* é realizado pelo Governo Federal, através da Secretaria Municipal da Saúde, e atende em 2019 as seguintes instituições educacionais, executando as atividades abaixo listadas:

- Centro de Educação Infantil “Monsenhor Antônio José Ferreira” (60 alunos);
- Escola Municipal “Vereador Jadir Pinto de Azevedo” (339 alunos).

ESCOLA MUNICIPAL JADIR PINTO DE AZEVEDO					
AÇÃO/ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	PROFISSIONAIS	PÚBLICO	OBS
Combate ao <i>Aedes Aegypti</i> / Dengue	28/05/2019	10h / 15h	ACS	Alunos	
Verificação da situação vacinal	11/06/2019	08h / 13h	Enfermeiro ESF	Alunos	
Promoção das Práticas Corporais	25/06/2019	08h / 13h	Educador Físico NASF Fisioterapeuta NASF	Alunos	
Prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas	06/08/2019	18:30h	Psicólogo NASF	Pais de alunos	Em conjunto com a reunião escolar para entrega de boletins dos alunos para os pais
Promoção da cultura da paz, cidadania e direitos humanos	05/07/2019	07:30h / 13h	Assistente Social	Alunos	
Prevenção de violências e acidentes	29/05/2019	07h / 12:30h	Terapeuta Ocupacional	Motoristas de vans escolares	
Prevenção de violências e acidentes	25/10/2019	08h / 13h	Terapeuta Ocupacional	Alunos	Sugestão: abordar bullying
Identificação de sinais de agravos de doenças em eliminação	Novembro	10h / 15h	Enfermeiro ESF	Alunos	Aguardando orientação da Coordenação sobre o conteúdo da ação
Avaliação da Saúde Bucal	13/08/2019 20/08/2019	07h / 13:30h	Dentista ESF	Alunos	
Promoção da segurança alimentar e nutricional	29/10/2019	09h / 15h	Nutricionista (Flávia)	Alunos	
Direito Sexual e Reprodutivo	03/09/2019	10h	Enfermeiro ESF	Alunos do 4º e do 5º ano	
Promoção da Saúde Auditiva	10/09/2019	07h / 13h	Analista em Educação	Alunos	
Promoção da Saúde Ocular	Aguardando levantamento da demanda	09h	Médico ESF	Alunos com queixas de saúde ocular	Levantamento até 25/05/2019



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Centro de Educação Infantil “Monsenhor Antônio José Ferreira”**

- A diretora Márcia Sacramento, juntamente com servidores da Secretaria Municipal da Saúde apresentaram em 22/05/2019 o Projeto “Saúde na Escola” para os pais e funcionárias da referida instituição.
- Dando início ao Projeto, a funcionária Josiane Lúcia Felix Rosa do Setor de Vigilância e Saúde no Controle de Endemias, proferiu a palestra sobre “Combate ao Aedes Aegypti”.
- No período de 01/06/2019 a 30/06/2019 foram realizadas pela dentista Maria de Lourdes Sales dos Santos avaliações da saúde bucal dos alunos.
- Foi realizada no período de 01/07/2019 a 01/08/2019, a verificação vacinal dos alunos, através de seus cartões de vacina, pela enfermeira Helen do PSF São Sebastião.
- Em 03/07/2019, a Assistente Social Neuzi e a Psicóloga Kátia do NASF 3, contemplando o tema “Promoção da Cultura da Paz, Cidadania e Direitos Humanos”, proferiram uma palestra para os pais sobre “Abuso Sexual Infantil”.

- 5) Em relação à Resolução CME/CL nº 004/13, que trata da obtenção de *Alvará de Funcionamento* e o de *Vigilância Sanitária* nas instituições educacionais do *Sistema Municipal de Ensino*, informamos que existe um *Termo de Ajustamento de Conduta* firmado entre o Município e o Ministério Público que estabeleceu um prazo para o cumprimento. Em razão disso, o município está desenvolvendo ações, através da *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*.

Quanto às escolas particulares que ministram a educação infantil, também lotadas no *Sistema Municipal de Ensino*, o Alvará de Funcionamento e os alvarás supracitados são documentos obrigatórios no processo de autorização para funcionamento das mesmas.

Ressalta-se, no entanto, que existem ainda 14 (quatroze) instituições que ofertam a educação infantil no município de Conselheiro Lafaiete, funcionando sem autorização de funcionamento, pelas quais não é possível responder se os Alvarás encontram-se regulares nos órgãos competentes.

- 6) A Resolução CME/CL nº 008/16, que “estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas escolas municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de educação infantil do referido município” está sendo cumprida.
- 7) Sim. O trabalho é realizado conjuntamente com o Conselho Tutelar visando garantir a inclusão das crianças de 0 a 3 anos nas unidades escolares.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 8) Em relação à *Chamada Pública para Levantamento de Demanda* em 2019 informa que a mesma está prevista para o período de 30/09/19 a 11/10/19, conforme Resolução CME/CL 013/19, anexa.

Na oportunidade, encaminha o Cartaz sobre o tema e solicita de Vossa Senhoria ampla divulgação do mesmo.

Antecipa agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Prof. Moisés Matias Pereira**  
**Secretário Municipal de Educação**

**C.c.: Conselho Municipal de Educação**

**Ilmº Senhor**  
**Rolff Ferraz Carmo**  
**Ouvidor Municipal**

Pág. 04/04

.Re: Liberta Minas

De: Setor de Convênios (convenios@conselheiolafaiete.mg.gov.br)

Para: educacaolafaiete@yahoo.com.br

Cc: heloisagontijo@gmail.com; educacao.pedagogico@conselheiolafaiete.mg.gov.br; gabinete.educacao@conselheiolafaiete.mg.gov.br; mgloria.souza@oi.com.br; aninharezende1@hotmail.com

Data: sexta-feira, 12 de julho de 2019 16:04 BRT

Boa tarde.

A proposta foi cadastrada. Segue link de acesso: <https://prosas.com.br/projetos/23205-projeto>

Eu precisei diminuir o texto porque havia um número limitado de caracteres. As frases que retirei, incluí no "espaço reservado para completar propostas", como você poderá observar. Mas encaminhei todo o projeto em anexo.

O projeto ficou ótimo. Muito bem elaborado.

Atc.

Em 2019-07-12 14:11, SEMED escreveu:

Daniela,

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo, o Projeto de Emenda Parlamentar elaborado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Cibele Barbalho  
Deptº de Ação Pedagógica  
Secretaria Municipal de Educação  
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
(31) 3769.9060  
Favor confirmar recebimento

Em terça-feira, 2 de julho de 2019 10:25:01 BRT, Setor de Convênios <convenios@conselheiolafaiete.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Encaminho edital do programa.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atc.

--

**Túlia Alcântara / Daniella Silva**  
Gerência de Convênios  
Secretaria Municipal de Fazenda  
(31) 3769-2994 / (31) 98788-6175

--

**Túlia Alcântara / Daniella Silva**  
Gerência de Convênios  
Secretaria Municipal de Fazenda  
(31) 3769-2994 / (31) 98788-6175



PROJETO FORMAÇÃO CONTINUADA - CONSELHEIRO LAFAIETE.doc  
109kB



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# CHAMADA PÚBLICA

LEVANTAMENTO DE DEMANDA PARA CRECHES 2020

0 A 3 ANOS

RESOLUÇÃO Nº 013/19 - Conselho Municipal de Educação

ATENÇÃO PAIS E RESPONSÁVEIS!



Mesmo quem já fez o cadastro em anos anteriores precisa realizá-lo novamente!

Período: 30 de setembro

a 11 de outubro de  
2019



08h às 16h

Local: Secretaria Municipal



de Educação e

Secretaria Das Escolas  
Municipais

## Como fazer o cadastro

No dia do cadastro é necessário levar os seguintes documentos: (original e cópia)

- Certidão de nascimento da criança
- Comprovante de endereço
- Comprovante de renda familiar

## Podem se cadastrar

Crianças nascidas a partir de 01/04/16, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**DECRETO Nº 431, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO DECRETO Nº 391, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE PREVÊ A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS E INCREMENTO DA RECEITA, MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, e.*

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo realizar estudos visando definição de sistema de controle de custos, conforme previsão contida no art. 30 da Lei Municipal nº 5.914, de 17 de julho de 2018, que dispôs sobre as diretrizes para execução da lei orçamentária de 2019, o que só é possível por meio de um trabalho conjunto;

**CONSIDERANDO** ser imperiosa a manutenção de medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município e regularidade do pagamento dos servidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** conveniência, oportunidade e interesse da Administração;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível as medidas de contenção de despesas pelo Poder Executivo com objetivo de manter equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 391, de 08 de fevereiro de 2019 que "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS E INCREMENTO DA RECEITA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 391, de 08 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo cada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 391, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS E INCREMENTO DA RECEITA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município. e,*

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas anunciou que emitirá alertas administrativos aos gestores que atingiram o "limite prudencial";

**CONSIDERANDO** que o Município foi afetado pelo confisco estadual, pelo menos até dezembro pretérito, quanto aos repasses mensais, o que afetou sobremaneira desenvolvimento municipal, notadamente educação e saúde;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo realizar estudos visando definição de sistema de controle de custos, conforme previsão contida no art. 30 da Lei Municipal nº 5.914, de 17 de julho de 2018, que dispôs sobre as diretrizes para execução da lei orçamentária de 2019, o que só é possível por meio de um trabalho conjunto;

**CONSIDERANDO** ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município e regularidade do pagamento dos servidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** que o §3º do art. 169 da Constituição Federal dispôs que as despesas com pessoal não poderá exceder os limites estabelecidos em legislação federal, e que para cumprimento previu no inciso I, do referido parágrafo, a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do §7º do art. 159 da Lei Orgânica Municipal dispôs no mesmo sentido;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas por este decreto estão em consonância com o disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei Municipal nº 5.914/2018, notadamente estratégias previstas em seu art. 27;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a adoção de medidas de contenção de despesas pelo Poder Executivo com objetivo de manter equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelece medidas e procedimentos visando a contenção de despesas e incremento da receita, no intuito de equilibrar as contas públicas, quais sejam:

- a) cancelamento e redução de despesas com eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas;
- b) contenção de despesas com viagens de carros oficiais, com exceção das estritamente necessárias mediante autorização excepcional do prefeito;
- c) redução e bloqueio de ligações telefônicas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

- d) redução de cargos em comissão e funções gratificadas;
- e) redução na aquisição de material permanente e de expediente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;
- f) vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações;
- g) alienação de bens públicos inservíveis;
- h) apresentação de medidas para cobranças extrajudicial;
- i) outras que se averiguarem ser de interesse público;

**Art. 2º** – Fica criada comissão especial constituída pelos Secretários Municipais de cada pasta visando a realização de levantamentos de despesas e atividades de sua respectiva secretaria, apresentando relatório circunstanciado, cabendo-os:

- a) análise de horas extras, extensão de carga horária e revisão de contratos de terceiros;
- b) análise de repasses decorrentes de auxílios, subvenções, contribuições e contratos;
- c) analisar as solicitações de aquisição de bens e prestação de serviços para abertura de novos processos licitatórios, inclusive compras diretas, inexigibilidade e dispensa;
- d) levantamento com indicação de corte de pessoal comissionado sem prejuízo de manutenção dos serviços em cada setor;

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** – Cabe a Secretaria Municipal de Administração, a ser presidida por seu Secretário Municipal, o exame final dos relatórios da comissão visando apontar outras medidas para redução de despesas, podendo sugerir complementos e expedir as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto e após, colher de cada Secretário os requerimentos visando redução das despesas irá submetê-los ao Executivo.

**Art. 4º** - Após as análises dos fatores discutidos no cumprimento do artigo anterior o MD Secretário de Administração poderá apresentar sugestões e requerimentos ao Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - As medidas terão início de imediato e vigorarão por 90 (noventa) dias, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência e oportunidade, conforme interesse da Administração.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RESOLUÇÃO CME/CL Nº 013, DE 25 DE JUNHO DE 2019. Aprovada conforme ata da 110ª Reunião Ordinária.**

*Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, do ano letivo de 2020.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e suas normas complementares, a Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3.298/99 e a Resolução CME 07/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil nas unidades escolares municipais, para o ano de 2020, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art. 2º - O processo de Levantamento de Demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pelas unidades escolares municipais, estaduais e particulares e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e demais estabelecimentos afins.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda.

§ 2º - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 1º/4/2017, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único – O Levantamento de demanda será realizado em um único período no ano, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação Infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2020, antes das inscrições, para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2020, conforme Resolução CME 007/2015:

\*Berçário I para 0 a 1 ano,

\*Berçário II para 1 a 2 anos,

\*Maternal I para 2 a 3 anos,

\*Maternal II para 3 a 4 anos.

Art. 6º - Todas as famílias que não forem contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única para a Educação Infantil (0 a 3 anos) da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A partir deste processo de Levantamento, o instrumento de acesso à Rede Municipal será a lista do Levantamento de Demanda. As inscrições efetuadas após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria Municipal de Educação, porém ficarão classificadas em agrupamento abaixo daquelas realizadas dentro do prazo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo os critérios de prioridade e de modo que a população detenha o comprovante de inscrição.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores envolvidos no preenchimento do cadastro e informações acerca do Levantamento de Demanda.

Art. 8º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.

Parágrafo único. Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança, será considerado válido o último.

Art. 9º - O cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome completo e a data de nascimento de todas as crianças que pertençam à(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual(is) estiver sendo realizado o cadastro.

§ 1º - Crianças sob guarda judicial poderão ser cadastradas no Levantamento de Demanda no formulário da família do responsável legal.

§ 2º - O cadastro no Levantamento de Demanda também deverá ser realizado pelas secretarias de qualquer escola da Rede Municipal de Ensino;

I - No ato do preenchimento do Levantamento de Demanda, as famílias deverão apresentar o comprovante de endereço residencial, telefone para contato e documento de identificação da criança.

II - A família deverá apontar, no cadastro, o endereço preferencial para matrícula de creche pública próxima a sua residência e/ou local de trabalho.

III - O endereço informado será confirmado por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.

Art. 10 - A lista única do Levantamento de Demanda para fins de matrícula das crianças nas unidades escolares que atendem à Educação Infantil (0 a 3 anos) deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 (zero) a 3 (três) anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§ 1º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

§ 2º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida Protetiva mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar.

§ 3º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução 007/2015, citados no artigo 15 desta Resolução.

§ 4º - As crianças não atendidas serão organizadas em listas de demanda, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, citados no artigo 14 desta Resolução, bem como no parágrafo único do Artigo 6.

Art. 12 - É assegurada a matrícula aos filhos e dependentes dos servidores municipais de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/1989.

Art. 13 - No caso de haver informação não comprovada, a matrícula não poderá ser efetuada.

Art. 14 - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015:

- 1- Menor renda per capita familiar comprovada,
- 2- Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado,
- 3- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família,
- 4- Maior número de filhos.

Art. 15 - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, informando:

- I - matrícula autorizada em creche municipal;
- II - colocação na lista de espera.

Art. 16 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As matrículas para o ano de 2020, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas de 25/11/2019 a 06/12/2019, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 18 - Caso a família da criança não compareça no período e local de matrícula, obedecerá:

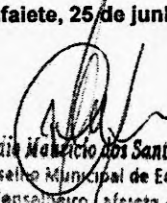
§ 1º - O prazo estabelecido para esta matrícula será de cinco dias úteis.

§ 2º - Caso a família não compareça para matrícula, será chamada a próxima da lista.

Art. 19 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2019.



Cláudio Maurício dos Santos Souza  
Conselho Municipal de Educação  
Conselheiro Lafaiete - MG

**Cláudio Maurício dos Santos Souza**  
**Presidente CME/CL**

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



## Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

# PROCESSO INTERNO

**Nº 8733 / 2019**

**vol.0**

Data de Abertura : 29/08/2019

Hora de Abertura : 11:10

Assunto : **OUTRAS SOLICITACOES**

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço : .

Bairro : .

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

Descrição do Processo : OFÍCIO SEMED 468/19 CORRESPONDENTE AO REQUERIMENTO 144/19 EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO PLANO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)